



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
SORRISO

CONTRATO 34/2017

CONTRATO N. 34/2017
PROCESSO N. 23444.034411.2017-31
ADESÃO A ATA DO P.E. 131/2016
UASG: 1680004

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONCRETAGEM DE PISO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
- CAMPUS SORRISO E A JPX
EMPREITEIRA EIRELI - ME.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/CAMPUS SORRISO, com sede na Avenida dos Universitários, Nº 799, Bairro Santa Clara, Caixa Postal:1063, CEP 78890-000 na cidade de Sorriso/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0012-03, neste ato representado pelo seu ordenador de despesa o Diretor Geral Sr. Claudir Von Dentz, inscrito no CPF nº 033.050.889-07, Carteira de Identidade nº 4144510 SESPDC SC, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado pela Portaria nº 863, de 19 de Abril de 2017, publicada no DOU de 20 de Abril de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **JPX EMPREITEIRA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 13.138.743/0001-74, sediada na Rua Taperas, nº 190, Bairro Morumbi, em Uberlândia – MG, neste ato representada pelo Sr. Murilo Marques Damaceno, portador da Carteira de Identidade nº 14.763.740, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 088.741.436-21 residente na Rua Jamile Calil Atie, 191 - Bloco 4 - Lote 6 - Apto 203 Uberlândia - MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23444.034411.2017-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 131/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa especializada em serviço de concretagem de piso conforme segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
SORRISO

ITEM NO PREGÃO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANTIDADE	VALOR DE DESCONTO	VALOR TOTAL
18 – GRUPO 3	Serviço de concretagem de piso de 10,00cm: Serviço de concretagem de piso de 10,00cm, o serviço de concretagem de piso deverá ser executado em concreto FCK de 25 Mpa com no mínimo 10,00cm de espessura e com malha tipo POP de 10 X 10 cm com fio de 4,2mm, para deixar a superfície totalmente nivelada, polida à máquina e preparada para receber cargas, quando a superfície de concretagem for superior à 9,00m ² , será necessário deixar juntas de dilatação com distancia entre elas de 3,00mm.	M²	300	75,38	R\$ 22.614,00
VALOR TOTAL:					R\$ 22.614,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ R\$ 22.614,00 (vinte e dois mil, seiscientos e catorze reais)** conforme proposta da carta de aceite de adesão a Ata SRP 131/2016 da UG 168004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento da despesa será efetuado em até 30 dias após sua liquidação, por meio de crédito em conta bancária; a qual ocorrerá mediante as condições:

3.2 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSSL, COFINS, PIS, PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei.

3.3 - Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

3.4 - Os encargos sociais e trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade (30% sob o salário base, conforme § 1º, Art. 193 da CLT), referente à exposição em área de risco nos limites da CONTRATANTE, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
SORRISO**

4.1 - O prazo de entrega do serviço deverá ser de no máximo em 60 dias, **por pedido realizado**, pois não será pedido todo o serviço de uma só vez, será escalonado conforme disponibilidade financeira, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetuado após a total execução de cada serviço contratado.

4.3 - Na entrega do serviço, o mesmo deverá ser vistoriado pelo fiscal do contrato que será nomeado por autoridade competente.

4.4 - Os funcionários da contratada, deverão permanecer somente nas áreas onde estarão fazendo os serviços, sendo expressamente proibida a circulação pelas demais áreas do Campus sem autorização.

4.5 - A contratada poderá trabalhar nas dependências da contratante de segunda a domingo no horário que lhe for conveniente, desde que não gere ônus a Administração em função das horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedidos de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em Planilha de Custos e Demonstrativo de Encargos Sociais e Fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação: Fonte: 0112. Programa de Trabalho Resumido: 108871 e Elemento de Despesa: 33.90.39-16. Nota de Empenho: 2017NE800425.

13.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com o fornecimento para seus empregados e a obrigatoriedade dos mesmos utilizarem todos os equipamentos de segurança pessoal.

7.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
SORRISO

ou em parte, no prazo máximo de 30(trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, dando uma garantia total de 36 meses após o encerramento total do serviço;

7.1.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.1.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5 - Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.7 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

7.1.8 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
SORRISO**

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, demora na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993:

8.1.1 - Rescisão do Contrato, conforme o estabelecido no Art. 79, Inciso I da Lei nº 8.666/1993;

8.1.2 - Advertência, devidamente anotada nos Registros Cadastrais de ocorrência do SICAF;

8.1.3 - Multa de 0.1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto, até 16 (dezesseis) dias consecutivos.

8.2 - Ocorrendo atraso superior a 16 (dezesseis) dias para a entrega do objeto, conforme **Anexo "I"**, este Contrato será rescindido, e o objeto da licitação será prestado por outra parte interessada, correndo por conta da CONTRATADA a multa correspondente aos dias de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3 - Além da multa supracitada, a CONTRATADA fica sujeita às demais penalidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;

8.4 - Nos casos acima previstos, a CONTRATADA será notificada para recolher a multa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou, a critério da CONTRATANTE, tais valores poderão ser descontados nos pagamentos devidos à CONTRATADA. A CONTRATADA com processo de multa iniciado não será efetuado nenhum pagamento, até que apresente a quitação da referida multa.

8.5 - Das sanções aplicadas pela CONTRATANTE, caberá recurso administrativo, apresentado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação ou da lavratura da Ata correspondente.

8.6 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
SORRISO

prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.7 - Ficará impedida de licitar e de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a CONTRATADA;

- a) ensejar o retardamento do fornecimento objeto deste Pregão; ou
- b) não manter a proposta, injustificadamente; ou
- c) comportar-se de modo inidôneo; ou
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal; ou
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.8 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pelo atendimento desconforme com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

8.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida existência de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFMT – Campus Sorriso, em relação às condições fixadas neste contrato, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.10 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFMT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.11 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.12 - A recusa sem motivo justificado da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

9.2 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
SORRISO

9.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

- a) paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;
- d) se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;
- e) se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

9.4 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1 - As partes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no Inciso XVII do Art. 78 e Inciso II do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/1993, enquanto perdurarem tais motivos.

10.2 - Por força maior ou caso fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das Partes, tais como os indicados a seguir:

10.2.1 - revolução, guerra ou mobilização;

10.2.2 - catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir; e

10.2.3 - incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação e/ou ao recebimento dos materiais, constantes do objeto deste Contrato.

10.3 - Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito, não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais das Partes permanecerão em vigor, e as datas, estabelecidas no Cronograma de entrega do objeto, serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das Partes tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais.

10.4 - A Parte que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará à outra Parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências.

10.5 - A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais, mesmo se comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito, se na época de sua ocorrência já estiver em atraso no fornecimento do objeto deste Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
SORRISO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento, conferência, fiscalização do objeto do contratado, serão realizados por Fiscal ou por Comissão de Fiscalização, designo(s) pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, projetos e condições constantes do Instrumento Convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir este contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.2 - Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3 - A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela CONTRATANTE.

13.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As Partes assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste Contrato.

14.2 - Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

14.3 - Qualquer alteração no presente Contrato, apenas poderá ser realizada por Termo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
SORRISO**

Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente instrumento os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As Partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, Subseção Judiciária de Sinop/MT Justiça Federal, para conhecer e julgar disputas judiciais, que possam resultar da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as Partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito.

Sorriso/MT, 22 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Sr. Claudir Von Dentz Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso.	Sr. Murilo Marques Damaceno CPF n. 088.741.436-21 RG n. 14.763.740 SSP MG Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG n.: SSP/	RG n.: SSP/